

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

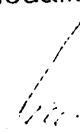
RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 0109 /2013

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial na Universidade de Brasília.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no Decreto n. 7.234/2010 (que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES) e considerando o exposto na Ata da 141ª Reunião da Câmara de Assuntos Comunitários,

R E S O L V E:

- Art. 1º Alterar as normas que regulamentam o Auxílio Emergencial concedido na Universidade de Brasília (UnB), pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), por meio da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS).
- Art. 2º O Auxílio Emergencial é destinado aos estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que colocam em risco a sua permanência na Universidade.
- Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos dos auxílios emergenciais serão provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária da UnB.
- Art. 3º O estudante deverá formalizar sua solicitação de Auxílio Emergencial na Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), onde receberá orientações a esse respeito.
- Art. 4º A avaliação dos pedidos dos estudantes será realizada utilizando os seguintes requisitos básicos:
- I estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, 12 créditos, exceto para estudantes formados;
 - II não ter concluído nenhum curso de graduação;
 - III não receber bolsa ou benefícios dos Programas de Assistência Estudantil da UnB.
- § 1º A exigência prevista no inciso I, matrícula em 12 créditos, não se aplica a formandos.
- § 2º A exigência prevista no inciso II não se aplica nos casos em que o curso de graduação concluído for proveniente das modalidades "dupla



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

habilitação" e "duplo curso", na qual o estudante estiver cursando a segunda habilitação ou curso previsto nessas modalidades.

§ 3º A análise para concessão do Auxílio Emergencial será fundamentada na individualidade de cada estudante.

§ 4º O primeiro Auxílio Emergencial poderá ser concedido com base em dados obtidos em entrevista realizada pelo serviço social com o estudante. Para emitir parecer técnico o assistente social poderá se utilizar de instrumentos adicionais, como visita domiciliar e solicitação de documentos.

§ 5º Para pagamento dos demais auxílios emergenciais, o estudante deverá realizar estudo socioeconômico ou atualizá-lo junto à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS).

§ 6º O estudo socioeconômico do solicitante do Auxílio Emergencial deverá ser priorizado pela DDS, tendo em vista a natureza do benefício.

Art. 5º O Auxílio Emergencial poderá ser pago por até 3 (três) meses e prorrogado por mais 3 (três) meses, dentro do mesmo ano letivo.

Parágrafo Único. O estudante que foi contemplado com a concessão de Auxílio Emergencial e necessitar de novo Auxílio passará por nova avaliação realizada por um assistente social.

Art. 6º O assistente social que conceder o Auxílio Emergencial deverá acompanhar a situação social e econômica do estudante na vigência do auxílio.

Art. 7º O pagamento será realizado em forma de pecúnia, no valor vigente da Bolsa Permanência.

Art. 8º Cabe à DDS, a partir de parecer social emitido por assistente social responsável pelo atendimento do estudante, solicitar o pagamento do Auxílio, que será encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças do Decanato de Administração (DCF/DAF), via DAC, para execução.

Art. 9º O Auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I alteração da situação social ou econômica;
- II a pedido do estudante;
- III abandono do curso, trancamento geral de matrícula ou desligamento;
- IV omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do estudante;
- V recebimento de bolsa ou benefícios dos Programas de Assistência Estudantil da UnB.

Parágrafo Único. Os casos omissos e/ou relacionados ao inciso V deste artigo serão submetidos ao DAC e, se necessários, encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) para deliberação.

Art. 10. Serão disponibilizadas 25 (vinte e cinco) bolsas a cada mês.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

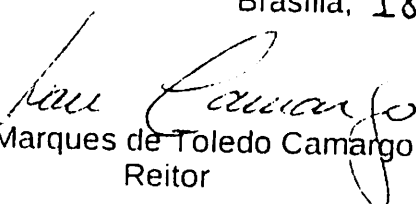
§ 1º O número de bolsas disponibilizadas poderá ser ampliada, conforme demanda do semestre letivo anterior e disponibilidade orçamentária da UnB.

§ 2º Para garantir a igualdade de oportunidades aos estudantes, as diretrizes e as formas de solicitação do Auxílio Emergencial terão ampla divulgação entre os estudantes da Universidade de Brasília.

Art. 11. Os casos omissos serão encaminhados ao DAC, se necessário serão enviados à Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução da Reitoria n. 026/2013, de 18 de fevereiro de 2013.

Brasília, 18 de outubro de 2013.


Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor